TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº 11201/09

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.664 / 2016

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIOS E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

IARA CRISTINA DA SILVA	**Vitalícia**
ALESSANDRA LEANDRO DA SILVA	**Temporária**
SAMUEL HENRIQUE DA SILVA	**Temporária**

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **ALEXANDRO LEANDRO DA SILVA**
1.2.2. Matrícula: **207-1**
1.2.3. Cargo: **Vigia**
1.2.4. Lotação: **Secretaria de Infraestrutura do Município**

1.3. ATO:

1.3.1. Data: **20/11/2014**
1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Município de Sertãozinho de 20/11/2014**
1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho, Senhor José Severino dos Santos**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **a DIAPG concluiu, após análise de defesa[1] (fls. 83/85) pela legalidade das pensões, razão pela qual sugeriu o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fls. 65.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

4. VOTO: **considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, os beneficiários preencheram os requisitos legais à percepção dos benefícios, o ato foi expedido por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato e pela concessão do competente registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos e dos correspondentes cálculos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. - Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de agosto de 2016.

jtosm

---

[1] A Auditoria havia concluído inicialmente, às fls. 50/51, pela notificação da autoridade responsável para que adotasse as providências no sentido de apresentar a publicação do ato concessório em órgão oficial de imprensa do Estado ou do Município com sua respectiva cópia encaminhada a este Tribunal de Contas.

Na primeira análise de defesa, fls. 59/60, a Unidade Técnica de Instrução concluiu pela nova notificação da autoridade competente no sentido de:

1. Retificar a Portaria nº01/2008 para que seja incluída em seu texto o nome dos beneficiários de pensão vitalícia e temporária do servidor falecido Alexandro Leandro da Silva;
2. Enviar a Cópia da publicação da Portaria retificadora em Órgão Oficial de Imprensa

Assinado 22 de Agosto de 2016 às 10:20

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 22 de Agosto de 2016 às 09:03

Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 22 de Agosto de 2016 às 09:20

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO